CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1701/2020 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000029/2020 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 001.1/2020 - PMSMT

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI** e **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, na forma abaixo.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI nº 6100, com o mesmo endereço profissional, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III e V, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**,** regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 000029/2020 – PMSMT, Inexigibilidade de Licitação n°001.1/2020, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 8.666/93, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária, para a Recuperação de Tributos junto ao Banco Bradesco S.A, recolhimento irregular do ISSQN, referente à prestação de serviços do Posto Avançado de atendimento, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos dos incisos III e V do art. 13, e inciso II do art. 25, ambos da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de direito tributário e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 000029/2020 – PMSMT, Inexigibilidade de Licitação n° 001.1/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

Fls. _____
Ass. _____

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$: 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)**.

4.2 As despesas decorrente do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0005.2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F. RECURSO	0.001.00	Tesouro Municipal

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;

b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;

c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, dentre eles os arquivos (backup) das declarações que fundamentaram o levantamento do eventual crédito encontrado, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

d) outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

Fls. _____
Ass. _____

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.
7.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE.
8.1 O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo os CONTRATANTES recorrer à prestação de serviços de outros advogados com relação a outros serviços advocatícios de que venha a necessitar, desde que diversos dos serviços objeto do presente contrato, assim como o CONTRATADO poderá prestar os seus serviços profissionais a outros clientes, tudo durante a vigência do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.
9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.
10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
11.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel do Tapuio, 17 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal

CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Fls. _____
Ass. _____

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1701/2020 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000029/2020 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 001.1/2020 - PMSMT

CONTRATADA: CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI nº 6100.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária, para a Recuperação de Tributos junto ao Banco Bradesco S.A, recolhimento irregular do ISSQN, referente à prestação de serviços do Posto Avançado de atendimento, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada.

VALOR:
R$: 37.600,00 (trinta e sete mil e seis reais).

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	**02.02.00**	**SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0005.2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F. RECURSO	0.001.00	Tesouro Municipal

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

São Miguel do Tapuio, 17 de janeiro de 2020.

Fls. _____
Ass. _____